



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 542/88

Estabelece norma complementar relativa à interpretação dos artigos 2º e 4º da Resolução nº 529/86.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação do Conselho Universitário, com base no Processo nº 814/88, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Nenhuma contratação inicial de docente será feita com a carga horária de 30 horas semanais, a partir de janeiro de 1988.

Art 2º - Os docente que, até 04.04.1988, não tiverem optado pelos patamares de 10,20,30, 40 horas semanais, passarão a formar um Quadro Suplementar Transitório a ser extinto, gradativamente, à medida que vagarem os cargos.

Art 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 23 de maio de 1988.

IVO BARBIERI
Reitor